



PROCESSO	18.411-0/2020
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
RESPONSÁVEIS	ABMAEL BORGES DE SILVEIRA (PREFEITO) ANTÔNIO AÉCIO LEMES DOURADO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO)
ADVOGADAS	CAMILA SALETE JACOBSEN (OAB/MT 26.480-O) EVELINE GUERRA DA SILVA (OAB/MT 22.987-O)
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação de natureza interna (RNI)¹, com pedido de medida cautelar, proposta pela então Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (Secex de Contratações Públicas) em razão de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 23/2020, aberto pela Prefeitura Municipal de Vila Rica para o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, no valor estimado de R\$ 6.855.406,28 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e seis reais e vinte e oito centavos).
2. Na sua análise em relatório técnico preliminar,² a Secex de Contratações Públicas identificou suposto sobrepreço no valor de R\$ 1.876.735,25 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), razão pela qual requereu a concessão de medida cautelar para suspender a licitação.
3. Após examinar as informações apresentadas, o então relator, mediante o Julgamento Singular n.º 600/JBC/2020, admitiu a proposta de RNI e concedeu a medida cautelar para suspender do Pregão Eletrônico n.º 23/2020 e dos atos dele decorrentes.³
4. Em seguida, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (MPC), que, no Parecer n.º 4.643/2020,⁴ da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento da representação e pela homologação da medida cautelar pelo Plenário.
5. O Prefeito, por sua vez, interpôs recurso de agravo⁵ com pedido suspensivo

1 Documentos digitais n.º 196139/2020 e 196142/2020.

2 Documento digital n.º 196556/2020.

3 Documento digital n.º 197760/2020.

4 Documento digital n.º 198401/2020.

5 Documento digital n.º 207486/2020.





contra a decisão do Julgamento Singular n.º 600/JBC/2020. Em seguida, o relator à época admitiu o agravo apenas com efeito devolutivo.

6. Instado novamente a se manifestar, desta feita, o MPC opinou pelo conhecimento e não provimento do agravo.

7. Submetido o processo à deliberação do Plenário, este, mediante o Acórdão n.º 329/2020,⁶ negou provimento ao agravo e homologou a medida cautelar.

8. Em seguida, o Sr. Abmael Borges da Silveira foi citado para se manifestar. Após, o então relator determinou o retorno dos autos à Secex para a análise de mérito e continuidade da instrução processual.

9. Por seu turno, a Secex de Contratações Públicas, no relatório técnico complementar, reiterou a análise preliminar em que constatou suposto sobrepreço, atribuindo ao então Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, Antônio Aécio Lemes Dourado, e ao Prefeito Municipal à época, Sr. Abmael Borges da Silveira, a responsabilidade pela irregularidade GB06:⁷

<p>GB06 – LICITAÇÃO GRAVE</p> <p><small>*Classificação de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010</small></p>	<p>RESPONSÁVEL: Antônio Aécio Lemes Dourado – Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Responsável pelo setor de compras/licitação)</p> <p>GB 06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>RESUMO DO ACHADO:</p> <p>- Sobrepreço de R\$ 1.876.735,25 (121,37%) calculado em relação à amostra de nove itens selecionados do Pregão Eletrônico nº 023/2020. O Pregão Eletrônico havia estimado um valor de R\$ 3.423.080,95 para os nove itens, quando poderia ter estimado o valor de R\$ 1.546.345,70.</p> <p>CONDUTA:</p> <p>- Apresentar termo de referência no Pregão Eletrônico nº 023/2020 com sobrepreço de R\$ 1.876.735,25 (121,37%), calculado em relação à amostra de nove itens selecionados.</p>
	<p>NEXO DE CAUSALIDADE:</p> <p>- Ao apresentar termo de referência para o pregão eletrônico nº 023/2020 sem se cercar de cuidados no sentido de garantir que o preço estimado representasse a média do mercado, dando margem à contratação por valores acima dos praticados na administração pública, o Secretário contribuiu para o processamento de licitação com sobrepreço de R\$ 1.876.735,25 (121,37%), calculado em relação à amostra de nove itens.</p>
<p>GB06 – LICITAÇÃO GRAVE</p> <p><small>*Classificação de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010</small></p>	<p>RESPONSÁVEL: Sr. Abmael Borges da Silveira - Prefeito Municipal de Vila Rica</p> <p>GB 06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).</p> <p>RESUMO DO ACHADO:</p> <p>- Sobrepreço de R\$ 1.876.735,25 (121,37%), calculado em relação à amostra de nove itens selecionados do Pregão Eletrônico nº 023/2020. O Pregão Eletrônico havia estimado um valor de R\$ 3.423.080,95 para os nove itens, quando poderia ter estimado o valor de R\$ 1.546.345,70.</p> <p>CONDUTA:</p> <p>- Autorizar a realização do Pregão Eletrônico nº 023/2020 com sobrepreço de R\$ 1.876.735,25 (121,37%) calculado em relação à amostra de nove itens selecionados.</p> <p>NEXO DE CAUSALIDADE:</p> <p>- Ao autorizar o certame, sem se cercar de cuidados no sentido de garantir que o preço estimado representasse a média do mercado, dando margem à contratação por valores acima dos praticados na administração pública, o gestor contribuiu para o processamento de licitação com sobrepreço de R\$ 1.876.735,25 (121,37%), calculado em relação à amostra de nove itens.</p>

⁶ Documento digital n.º 229398/2020.

⁷ Documento digital n.º 281495/2020.





10. Ato contínuo, os responsáveis foram citados mediante os Ofícios n.ºs 828/2020/GCI/JBC⁸ e 829/2020/GCI/JBC⁹ e apresentaram suas defesas separadamente.¹⁰

11. Após analisar as manifestações apresentadas, a Secex, no relatório técnico de defesa,¹¹ manteve a irregularidade e sugeriu a expedição de determinação à atual gestão municipal para que observe o teor da Resolução de Consulta n.º 20/2016 do TCE-MT, priorizando a pesquisa em bancos de preços públicos, tais como o Sistema Radar do TCE-MT – Módulo Compras Públicas, disponível no portal da internet desta Corte de Contas.

12. Encaminhados os autos ao MPC, o Procurador Gustavo Coelho Deschamps, mediante o Parecer n.º 1.966/2021¹², opinou pela procedência da RNI, ante a manutenção da irregularidade GB06, com aplicação de multa aos responsáveis e expedição de determinação à gestão da Prefeitura Municipal de Vila Rica para que se abstenha de realizar pesquisa de preço com apenas três orçamentos, especialmente quando as licitações envolverem expressivo montante de recursos públicos, oportunidade em que deverá seguir a orientação constante na Resolução de Consulta TCE/MT n.º 20/2016-TP.

13. É o relatório.

Cuiabá/MT, 9 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹³

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

8 Documento digital n.º 282516/2020.

9 Documento digital n.º 282468/2020.

10 Documentos digitais n.º 8914/2021 e 88139/2021.

11 Documento digital n.º 100028/2021.

12 Documento digital n.º 111405/2021.

13 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

